

**DECRETO Nº 44, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, no exercício das atribuições conferidas por lei, regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Destina ao setor cultural de Sebastião Laranjeiras o valor de R\$ 90.763,74, conforme regulamentado pelo DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, **D E C R E T A**:

**Art. 1º** - O Poder Executivo, por meio da a Secretaria de Educação e Diretoria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação e Diretoria de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.399, de 2022.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I - Secretário de Educação e Diretor de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Finanças;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 6 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria de Educação e Diretoria de Cultura

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.399 de 2022, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, aos 01 de dezembro de 2022,



PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito